

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO: 1589/2023/TCE-RO

UNIDADE: Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste-RO

INTERESSADO; Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste-RO

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – possíveis irregularidades em contratações de pessoal por tempo determinado, efetuadas por meio de processos seletivos simplificados (Edital n. 004/2023), que contemplaram a admissão de cargos possivelmente fora das hipóteses legais.

REPONSÁVEL: Giovan Damo (CPF ***.452.012-**) – Prefeito do Município de Alta Floresta

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Tratam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, referente a possíveis irregularidades em contratações de pessoal por tempo determinado, efetuadas por meio de processos seletivos simplificados (Edital n. 004/2023) pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, que contemplaram a admissão de cargos possivelmente fora das hipóteses legais.

2. Histórico do processo

2. Em sede de juízo prévio, o Conselheiro Relator acolheu o posicionamento da Secretaria Geral de Controle Externo, divergindo somente quanto à nomenclatura da ação específica a ser instaurada, admitindo a presença dos requisitos de admissibilidade e seletividade para que os fatos noticiados recebessem exame por parte desta Corte de Contas, devendo ser processado como Fiscalização de Atos e Contratos.

3. Por meio da Decisão Monocrática 0158/2023GCWCSA (ID=1451272), o Conselheiro Relator determinou a notificação do senhor **Giovan Damo, CPF ***.452.012-**,**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste/RO, ou de quem viesse a substituí-lo ou sucedê-lo na forma da lei, para que encaminhasse a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze)** dias corridos, cópia integral de toda documentação pertinente ao processo seletivo simplificado, objeto do Edital 004/2023.

4. Devidamente notificado por esta Corte, decorreu o prazo legal sem que o senhor **Giovan Damo** apresentasse justificativas/manifestações acerca da determinação exarada no item II da Decisão Monocrática 158/2023/GCWCSC (ID=1451272).

5. Ato consequente à negativa de resposta à determinação deste Tribunal, o Conselheiro Relator prolatou a Decisão Monocrática 0173/2023/GCWCSC (1473939), pela qual foi decretada a **REVELIA** do senhor **GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste-RO**, nestes termos:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I - DECRETAR A REVELIA, com arrimo jurídico no art. 12, § 3º da LC n. 154, de 1996 c/c/ art. 19, § 5º do RITC, do **Senhor GIOVAN DAMO**, CPF n. ***.452.012-**, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste – RO, haja vista que, apesar de ter sido devidamente citado (vide Termo de Notificação Eletrônica n. 1310/23-DP-SPJ, registrado sob o ID n. 1456218), deixou transcorrer, *in albis*, o prazo assinalado para cumprimento da determinação inserta no item II da Decisão Monocrática n. 0158/2023-GCWCSC (ID n. 1451272), ou ainda, sem que justificasse eventual impossibilidade de fazê-lo, conforme atestou o Departamento do Pleno, por intermédio da Certidão de ID n. 1468989;

II - RESSALTAR, entretantes, que o Jurisdicionado, cuja revelia ora é decretada, poderá, doravante, ingressar no presente processo, para praticar atos oportunos de cada fase, todavia, recebendo-o no estado em que se encontra, isto é, não poderão suscitar defesas pretéritas não apresentadas a tempo e modo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

III - INTIMEM-SE o responsável preambularmente qualificado (item I), **via D**Oe-**TCE/RO**, e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 30, § 10 do RI-**TCE/RO**;

IV - Ultimadas, regularmente, as providências determinadas, devem ser os presentes autos tramitados à **Secretaria-Geral de Controle Externo** para que promova análise técnica conclusiva, após, *incontinenti*, os autos devem ser conclusos para deliberação;

V - PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VI – JUNTE-SE;

VII – CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO, para que cumpra e adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário

6. Ato contínuo, conforme determinado no item IV da sobredita Decisão, os autos foram encaminhados a esta coordenadoria para análise técnica conclusiva, o que dar-se-á início neste momento.

3. Da análise técnica

7. Pois bem, referente às supostas irregularidades descrita nos autos acerca das contratações de pessoal por tempo determinado, efetuadas por meio de processos seletivos simplificados que contemplaram a admissão de cargos possivelmente fora das hipóteses legais, oportuno enfatizar que em razão da ausência da documentação pertinente ao processo seletivo simplificado 004/2023, neste caso específico, não há como esta unidade técnica proceder à análise dos fatos trazidos a esta Corte pelo senhor Evandro Ribeiro Neto, vereador da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (ID=1408389).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

8. Portanto, para que se possa elaborar uma análise criteriosa dos fatos trazidos a este Tribunal como possíveis irregularidades, necessário de faz reiterar determinação ao jurisdicionado, de forma que apresente a esta Corte toda a documentação referente ao processo seletivo simplificado, objeto do Edital 004/2023.

4. Da revelia

9. Conforme pontuado no parágrafo quarto deste relatório, regularmente notificado por esta Corte, expirou o prazo legal sem que o senhor **Giovan Damo, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste/RO**, apresentasse manifestação acerca da determinação exarada no item II da Decisão Monocrática 158/2023/GCWCS (ID=1451272). Em razão disso, sobreveio a Decisão Monocrática 0173/2023/GCWCS (ID=1473939), que no item I, decretou a **REVELIA** do referido gestor.

10. Importante ressaltar que, conforme disposto no item II da DM 0173/2023/GCWCS (ID=1473939) que, o jurisdicionado, cuja revelia foi decretada, poderá, daqui em diante, ingressar nestes autos, para praticar atos oportunos de cada fase, todavia, recebendo-o no estado em que se encontra, ou seja, não poderá suscitar defesas pretéritas não apresentadas a tempo e modo.

5. Conclusão

11. Feita a análise processual e, considerando que o senhor **Giovan Damo** (CPF ***.452.012-**), **Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste/RO**, não se manifestou nos autos acerca do que foi determinado no item II da DM 0173/2023/GCWCS (ID=1473939), o que ocasionou a decretação da **REVELIA** em face de sua pessoa por meio da Decisão Monocrática 0173/2023/GCWCS (ID=1473939), ensejando a aplicação de multa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

6. Proposta de encaminhamento

12. Isto posto, propõe-se:

6.1. Aplicação de multa ao senhor **Giovan Damo (CPF ***.452.012-**)**, **Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste/RO**, com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar n° 154/96 c/c o art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO, em razão do descumprimento à determinação desta Corte, concernentes àquela exarada no item II, da Decisão Monocrática 0158/2023-GCWCS;

6.2. Reiterar determinação ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste/RO, ou a quem vier substituí-lo na forma da lei, a fim de que encaminhe a este Tribunal, cópia integral de toda a documentação referente ao processo seletivo simplificado, objeto do Edital 004/2023, para que se possa proceder à análise dos fatos trazidos a este Tribunal, sob pena de nova multa.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2024.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Cont. Externo – Cad. 130

Revisor,

João Batista de Andrade Júnior

Auditor de Controle Externo

Cad. 541

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04

Cad. 406

Em, 23 de Fevereiro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 23 de Fevereiro de 2024



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO